

LEI N.º 398, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965.

Autoriza aquisição de material para o serviço de energia elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o serviço de energia elétrica o material permanente necessário a seu equipamento e instalações, assim discriminado:

- | | |
|---|----------------|
| a) máquinas e instalações..... | Cr\$ 2.000.000 |
| b) para energia elétrica..... | Cr\$ 1.500.000 |
| c) peças e acessórios..... | Cr\$ 1.000.000 |
| d) construção prédio distribuidora..... | Cr\$ 1.000.000 |

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1966.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 1º de dezembro de 1965.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo